



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
DE LEI ORDINÁRIA n° 1676

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio como Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado 1ª concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n° 9533, de 30 de abril de 1997 no Decreto n° 43283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

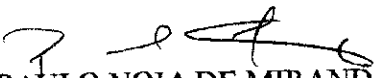
Art. 3º - As despesas decorrentes referente ao Artigo 2º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n° 1617 de 14.05.2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de setembro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração